

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Junho/2025

ÍNDICE

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE	3
2.1. INTERPRETAÇÃO.....	3
2.2. APLICABILIDADE	3
3. PRINCÍPIOS	4
4. PROCESSO DECISÓRIO	4
5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	4
5.1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO	4
5.2. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO.....	7
6. CONFLITO DE INTERESSE	8
7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	8
8. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	9
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO	10

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) foi desenvolvida com o objetivo de compilar as principais diretrizes referentes ao exercício, pela Dynamo, do direito de voto em nome das classes de investimento por ela geridas.

Esta política foi elaborada em conformidade com a regulação vigente, em especial com o Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos referentes aos Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação da área de Compliance e Risco e será passível de punição, de acordo com sua gravidade.

Todo Colaborador, ao receber esta Política, firmará o Termo de Compromisso em anexo, pelo qual reconhece e confirma sua ciência e concordância em relação às regras aqui previstas e seu compromisso em observá-las integralmente.

Sem prejuízo do monitoramento a ser realizado pela área de Compliance e Risco de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes aqui dispostas, o Sr. Julio Kogut é indicado como responsável pelo controle e execução da presente Política.

2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

2.1. INTERPRETAÇÃO

Esta Política deve ser interpretada conjuntamente com o Manual de Ética e Compliance, com as demais políticas internas da Dynamo e com as leis e normas vigentes.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que o Colaborador busque auxílio imediato junto à área de Compliance e Risco.

2.2. APLICABILIDADE

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários, (“Colaboradores”) estão abrangidos pela presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

A presente Política entrará em vigor em junho de 2025.

3. PRINCÍPIOS

A Dynamo atua pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento por ela geridos.

Quando do exercício do direito de voto em assembleias, a Dynamo, observadas as demais regras e condições estabelecidas nesta Política, envidará seus melhores esforços para que os votos por ela proferido nas deliberações sejam benéficos, contributivos e agreguem valor aos ativos integrantes da carteira dos fundos.

4. PROCESSO DECISÓRIO

Uma vez tomado conhecimento acerca da convocação de uma assembleia na qual a Dynamo possa ou deva exercer direito de voto em nome das classes por ela geridas, os membros da equipe de Análise responsáveis pelo respectivo investimento originador do direito de voto devem decidir pela participação ou não na assembleia e pelos votos a serem proferidos, incluindo abstenções.

A referida avaliação deve levar em consideração os princípios e diretrizes desta Política e considerar, dentre outros aspectos, as matérias a serem deliberadas e sua relevância para as classes e seus investimentos. Especial atenção deve ser dispensada na identificação de Matérias Obrigatórias, conforme definidas no próximo capítulo.

O exercício do direito de voto pode se dar de forma presencial, eletrônica ou por meio do boletim de voto à distância. Cada analista deverá diligenciar para que sejam adotados de forma tempestiva os procedimentos operacionais necessários para viabilizar a participação da Dynamo nas assembleias sob sua responsabilidade.

5. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO

As matérias abaixo listadas (“Matérias Obrigatórias”) requerem o exercício obrigatório do direito de voto pela Dynamo, devendo a Dynamo, observadas as demais disposições constantes na presente Política de Voto e as exceções tratadas no item 5.2 abaixo, proceder com a análise necessária das referidas matérias e com o consequente exercício do direito de voto.

Para fins do acima disposto, será admitido o exercício do direito de voto por meio de abstenção nas respectivas assembleias.

São consideradas Matérias Obrigatórias:

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Dynamo, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pela política de investimento das classes e pela regulação vigente:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) No caso de fundos de investimento financeiros regulados pela Resolução CVM nº 175 (“FIF”):

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo de investimento ou da classe, conforme o caso, nos termos das Regras e Procedimentos referentes aos Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros;
- Mudança de qualquer um dos prestadores de serviço essenciais, assim entendidos o administrador fiduciário e o gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

- Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

d) No caso de fundos de investimento imobiliários ("FII"):

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos prestadores de serviço essenciais, assim entendidos o administrador fiduciário e o gestor, ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviço essenciais;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do fundo.

e) No caso de imóveis integrantes da carteira de FII geridos:

- Aprovação de despesas extraordinárias e aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Dynamo.

5.2. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO

O exercício de direito de voto será facultativo em todas as demais situações não classificadas como Matéria Obrigatória, podendo a Dynamo, a seu livre e exclusivo critério, considerar o não comparecimento à Assembleia como a melhor conduta a ser adotada.

Não obstante o acima disposto, tornar-se-á facultativo o voto em Matérias Obrigatórias nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Dynamo de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga a Dynamo a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. CONFLITO DE INTERESSE

A Dynamo exerce o direito de voto sempre pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé e visando o melhor interesse dos cotistas. Entretanto, é possível que ocorram situações de potencial conflito de interesse.

Sendo identificada situação de potencial conflito de interesse, a mesma será obrigatoriamente submetida à análise do Comitê de Ética e Compliance da Dynamo, devendo a referida análise ser formalizada em ata.

Fica vedado à Dynamo o exercício do direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, salvo na hipótese de opinião favorável do Comitê de Ética e Compliance após a análise do caso concreto.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela Dynamo serão disponibilizados, por e-mail, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, aos cotistas que assim expressamente os requererem.

O acima disposto não se aplica às hipóteses abaixo listadas, podendo a Dynamo em tais casos se abster do envio e/ou disponibilização de tais informações:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- decisões que, a critério da Dynamo, sejam consideradas estratégicas;
- matérias cujo exercício do direito de voto seja facultativo, nos termos da presente Política.

Deverá ser mantido registro interno das decisões consideradas estratégicas para fins deste capítulo.

Não obstante o aqui disposto, poderá a Dynamo, caso entenda apropriado ou exigível pela regulação vigente, disponibilizar os votos proferidos em sua página na rede mundial de computadores.

8. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Todos os votos proferidos pelas classes geridas pela Dynamo devem ser arquivados internamente.

Especial atenção deve ser dispensada à formalização do não exercício do direito de voto em Matérias Obrigatórias em razão (i) da existência de potenciais conflitos de interesse; (ii) da ausência de informações suficientes para a tomada de decisão; ou (iii) da incompatibilidade entre o custo relacionado ao exercício do voto e a participação do ativo financeiro na carteira do fundo.

Todos os registros, atas e comunicações relacionados à presente Política devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi da Dynamo a versão atualizada da **Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias**, datada de junho de 2025 (“Política”), cujo conteúdo me foi explicado e em relação ao qual tive oportunidade de esclarecer as dúvidas por ventura existentes, tendo lido e compreendido todas as diretrizes nela constantes;
2. Estou ciente de que esta Política é parte integrante das normas que regem minha relação com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, razão pela qual firmo o compromisso observá-la integralmente.
3. Comprometo-me a informar imediatamente à área de Compliance e Risco qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que possa resultar em risco para a Dynamo e/ou seus clientes, bem como a observar qualquer outro dever de comunicação previsto na Política.
4. Estou ciente que a não observância da Política poderá configurar falta grave e/ou infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Por estar de pleno acordo com o aqui disposto, firmo o presente Termo de Adesão e Compromisso.

Rio de Janeiro, de de

Nome:

CPF: